# Diário Oficial



# Município de Ipuã

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1155A

# MUNICÍPIO DE IPUÃ

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã** ..... 3
***Atos Administrativos*** ..... 3
Outros atos administrativos ..... 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPUÃ

### Atos Administrativos

### Outros atos administrativos

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Assunto:** Recurso contra a Dispensa de Licitação nº 03/2025

**Interessado:** 53.684.292 WESLEY CABRAL DE SOUZA FIRMINO

**Processo:** Processo Administrativo n° 05/2025

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto pela empresa interessada em face da Dispensa de Licitação nº 03/2025, na qual se alega a ocorrência de erro material consistente em divergência entre as datas estabelecidas no Aviso de Dispensa, publicado em 11 de junho de 2025, e aquelas constantes no Projeto Básico Executivo encaminhado posteriormente por correio eletrônico.

A recorrente sustenta ter sido prejudicada pela suposta discrepância informacional, requerendo o seguinte:

1. O recebimento e o provimento deste recurso administrativo para declarar a nulidade da Dispensa de Licitação n° 03/2025, em razão do erro material no edital e da divergência entre o edital encaminhado por e-mail e a publicação no Diário Oficial;

2. A republicação do edital corrigido, com informações claras, uniformes e precisas, especialmente quando à data e horário limite para envio da documentação, garantindo a transparência, a publicidade e a igualdade de condições a todos os interessados;

3. A concessão do direito ao contraditório e ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente.

**II. QUESTÕES PRELIMINARES**

**2.1. Da Intempestividade do Recurso**

Preliminarmente, cumpre analisar a tempestividade da presente irresignação recursal.

Consoante expressamente estabelecido nos itens 19.17 e 19.18 do Projeto Básico Executivo, o prazo para a apresentação de esclarecimentos e impugnações concernentes ao presente procedimento dispensatório deve ser observado **impreterivelmente** até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura do certame.

Considerando que a publicação do Aviso de Dispensa ocorreu em 11 de junho de 2025, o termo final para a protocolização de eventuais questionamentos expirou em 16 de junho de 2025, configurando-se, portanto, a **intempestividade** do presente recurso.

Ademais, verifica-se flagrante inobservância ao procedimento estabelecido no item 19.18 do instrumento convocatório, porquanto o recurso não foi encaminhado pelo meio de comunicação expressamente indicado, tendo sido protocolado presencialmente pelo representante da empresa interessada, em contrariedade às disposições regulamentares.

**III. ANÁLISE DO MÉRITO**

Não obstante a questão preliminar acima suscitada, e apenas para fins de completude da análise administrativa, passa-se ao exame das alegações recursais.

**3.1. Do Alegado Erro Material**

O **Aviso de Dispensa de Licitação** constitui o instrumento convocatório oficial e vinculante do procedimento dispensatório. Conforme princípios basilares do direito administrativo, em caso de eventual divergência entre documentos, prevalece o instrumento convocatório publicado oficialmente.

O Aviso de Dispensa estabeleceu claramente o prazo limite de 17 de junho de 2025, às 17h, para envio de propostas e documentação, informação esta que deve prevalecer sobre quaisquer outras comunicações complementares.

**3.2. Do Saneamento Prévio da Questão**

A questão objeto do recurso foi devidamente sanada previamente à data da disputa. O preposto da empresa recorrente compareceu presencialmente na Autarquia em 12 de junho de 2025, ocasião em que recebeu esclarecimentos diretos sobre o cronograma do certame.

O representante da empresa confirmou expressamente a compreensão das informações prestadas, declarando desnecessários esclarecimentos adicionais.

**3.3. Da Participação Efetiva no Certame**

Não obstante as alegações de prejuízo, a empresa recorrente participou efetivamente do procedimento dispensatório, apresentando proposta comercial e documentação habilitatória às 16h57min do dia 17 de junho de 2025, tempestivamente e dentro do prazo estabelecido no Aviso de Dispensa.

Tal fato demonstra inequivocamente a ausência de prejuízo à participação da interessada.

**IV. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, e considerando:

a) A **intempestividade** do recurso, protocolizado após o prazo legalmente estabelecido;

b) A **inobservância** ao procedimento formal previsto no instrumento convocatório;

c) A **inexistência de prejuízo efetivo** à empresa recorrente, que participou regularmente do certame;

d) O **saneamento imediato** do equívoco material identificado, mediante esclarecimentos prestados pela Administração;

**DECIDE-SE** pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente recurso, mantendo-se integralmente os atos administrativos praticados no âmbito da Dispensa de Licitação nº 03/2025.

A presente decisão fundamenta-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a atividade administrativa, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

Fica a interessada cientificada de que, caso não se conforme com a presente decisão, poderá interpor recurso hierárquico à autoridade superior, observados os prazos e requisitos legais pertinentes.

**Ipuã – SP. 25 de junho de 2025.**

_____

**Leonardo Nascimento P. dos Santos**
**Agente de Contratações**

.....

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Assunto:** Recurso contra a Dispensa de Licitação nº 04/2025

**Interessado:** 53.684.292 WESLEY CABRAL DE SOUZA FIRMINO

**Processo:** Processo Administrativo n° 06/2025

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto pela empresa interessada em face da Dispensa de Licitação nº 04/2025, na qual se alega a ocorrência de omissão das datas estabelecidas no Aviso de Dispensa, publicado em 11 de junho de 2025, no Projeto Básico Executivo encaminhado posteriormente por correio eletrônico, alegando prejuízo em sua participação no certame.

A recorrente sustenta ter sido prejudicada pela suposta omissão informacional, requerendo o seguinte:

1. O recebimento e o provimento deste recurso administrativo para declarar a nulidade da Dispensa de Licitação n° 04/2025, em razão da omissão de data e horário limite para apresentação da documentação no edital, o que comprometeu a transparência e isonomia do certame;

2. A republicação do edital corrigido, contendo de forma clara e inequívoca todas as informações essenciais, especialmente a data e horário limite para entrega da documentação;

3. A concessão do direito ao contraditório e ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente.

**II. QUESTÕES PRELIMINARES**

**2.1. Da Intempestividade do Recurso**

Preliminarmente, cumpre analisar a tempestividade da presente irresignação recursal.

Consoante expressamente estabelecido nos itens 19.17 e 19.18 do Projeto Básico Executivo, o prazo para a apresentação de esclarecimentos e impugnações concernentes ao presente procedimento dispensatório deve ser observado **impreterivelmente** até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura do certame.

Considerando que a publicação do Aviso de Dispensa ocorreu em 11 de junho de 2025, o termo final para a protocolização de eventuais questionamentos expirou em 16 de junho de 2025, configurando-se, portanto, a **intempestividade** do presente recurso.

Ademais, verifica-se flagrante inobservância ao procedimento estabelecido no item 19.18 do instrumento convocatório, porquanto o recurso não foi encaminhado pelo meio de comunicação expressamente indicado, tendo sido protocolado presencialmente pelo representante da empresa interessada, em contrariedade às disposições regulamentares.

**III. ANÁLISE DO MÉRITO**

Não obstante a questão preliminar acima suscitada, e apenas para fins de completude da análise administrativa, passa-se ao exame das alegações recursais.

**3.1. Da Alegada Omissão**

A recorrente imputa à Administração a prática de omissão das datas para envio de proposta / documentos de habilitação no edital do processo de dispensa n° 04/2025, alegando prejuízo a sua efetiva participação no certame dispensatório.

Todavia, mão procede a alegação de omissão de datas, tendo em vista que o **Aviso de Dispensa de Licitação** estabelece expressamente o prazo limite de 17 horas do dia 17 de junho de 2025 para envio de propostas e documentos de habilitação.

O instrumento convocatório oficial contém todas as informações necessárias à participação no certame, não havendo qualquer omissão que justifique as alegações da recorrente.

Ademais, a empresa recorrente participou efetivamente do procedimento dispensatório, demonstrando que não houve prejuízo concreto à sua participação, contrariando suas próprias alegações de impedimento.

Portanto, inexiste razão à recorrente.

**IV. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, e considerando:

a) A **intempestividade** do recurso, protocolizado após o prazo legalmente estabelecido;

b) A **inobservância** ao procedimento formal previsto no instrumento convocatório;

c) A **inexistência de omissão**, tendo em vista os **prazos constarem expressamente no instrumento convocatório**.

d) A **inexistência de prejuízo efetivo** à empresa recorrente, que participou regularmente do certame;

**DECIDE-SE** pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente recurso, mantendo-se integralmente os atos administrativos praticados no âmbito da Dispensa de Licitação nº 04/2025.

A presente decisão fundamenta-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a atividade administrativa, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

Fica a interessada cientificada de que, caso não se conforme com a presente decisão, poderá interpor recurso hierárquico à autoridade superior, observados os prazos e requisitos legais pertinentes.

**Ipuã – SP. 25 de junho de 2025.**

_____

**Leonardo Nascimento P. dos Santos**
**Agente de Contratações**

.....